



LEI Nº. 2.961, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2.011.

DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE MÉTODOS NATURAIS DE COMBATE À DENGUE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO – SP aprovou e eu, Edson da Silva Mezencio, Presidente da Mesa Diretora, de acordo com o disposto no artigo 47, § 5º, combinado com o artigo 49, inciso I, segunda parte, da Lei Orgânica do Município de Santa Rita do Passa Quatro, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Projeto “Plante uma Crotalária”, que tem por objetivo contribuir, através de método natural, no combate ao *Aedes aegypti*, mosquito transmissor da Dengue.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput deste artigo constituirá na distribuição gratuita de sementes ou mudas da planta Crotalária *juncea*, através do Centro de Controle de Vetores, concomitantemente às ações de visitas e mutirões de combate à dengue, sob orientação do Departamento Municipal de Saúde.

Art. 2º A Prefeitura Municipal promoverá amplo projeto de conscientização sobre a utilização e a eficácia da planta Crotalária, incentivando a população a plantar as sementes em quintais, jardins, vasos e terrenos baldios.



Parágrafo único. Ficará ao encargo do Município o plantio das sementes ou mudas da Crotalária nas margens de rios, riachos, praças, canteiros de avenidas e demais áreas públicas.

Art. 3º O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas na forma da lei, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal “Palácio Oscar de Oliveira Alves”, em 28 de fevereiro de 2.011.

Ver. Edson da Silva Mezencio
Presidente